



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

**SENHOR PRESIDENTE;  
SENHORES VEREADORES**

**REQUERIMENTO Nº**

**500/22**



Na última quinta-feira, 03/11 chegou até nós uma denúncia grave com fortes indícios de negligência médica ocorrido no Hospital Irmã Dulce.

Trata-se do atendimento dado ao jovem Francisco Novais de 15 anos no dia 28 de outubro deste ano, que após um acidente doméstico teve cerca de 40% de seu corpo queimado.

De imediato a família levou o jovem ao Hospital Irmã Dulce, devido as graves lesões e para o espanto e indignação de todos, o médico que o atendeu, **Dr. Olympio Arcurio CRM-SP 230516** concedeu alta recomendando tratamento em casa, conforme receituário que segue em anexo.

No dia 02 de novembro, o adolescente passou a ter febre alta, fazendo com que seus familiares o levassem para o UPA de Santos e lá foi constatada a necessidade urgente de internação em UTI, haja visto que o quadro do jovem havia tido uma leve piora, porém por se tratar de ser residente de outro Município, não foi possível realizar o encaminhamento direto por aquela Unidade de Saúde e mais uma vez retornaram para casa sem o devido atendimento.

Na manhã seguinte, dia 03 de novembro, dia em que tomamos ciência dos fatos, os familiares levaram o jovem até um hospital particular para um melhor atendimento, porém após consulta e detectado a gravidade do caso e a necessidade de internação do jovem, a família não tinha condições financeiras de mantê-lo internado naquele hospital, porém segue em anexo também o laudo expedido pela **Dra. Mayara Gabriela CRM- SP 186193**.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

Sem condições de manter o jovem internado no hospital particular a família se dirigiu até a USAFA Antártica, onde solicitaram em caráter de **urgência** a remoção para o Hospital Irmã Dulce. Solicitação que fora atendida conduzindo o mesmo para a emergência onde aguardou internado até que por volta das 14:00 do mesmo dia o adolescente foi inserido no sistema CROSS, com posterior remoção para a Unidade de Queimados na cidade de Santos.

Segundo informações obtidas por esta Vereadora através de conversas sobre o caso com outros médicos, enfermeiras e alguns profissionais experientes na área da Saúde, devido ao jovem ter queimaduras de primeiro e segundo grau evidentes, diante a possibilidade eminente do mesmo ter queimado também as vias aéreas era de suma importância que já no primeiro atendimento o mesmo fosse encaminhado ao setor de Queimados para atendimento adequado. Jamais poderia ter sido “liberado” para tratamento em casa, onde correria o elevado risco de infecção e piora no seu quadro clínico, que foi o que infelizmente, mesmo com todo cuidado da família, acabou acontecendo.

Conforme consta relatório do UPA da cidade de Santos, também em anexo, nota-se que há falta de indicação de alguns medicamentos necessários para o tratamento das lesões do paciente. Assim como também prescrições de internação do jovem na ala de Queimados com contra referência ao atendimento inicialmente prescrito.

Diante do grave exposto é que **REQUEIRO** á MESA, ouvido o Douto Plenário, satisfazendo todas as formalidades regimentais, que seja enviado ofício a Exma. Sra Prefeita **RAQUEL AUXLIADORA CHINI**, com cópia para a Secretaria de Saúde e também ao Ministério Público de Praia grande, para que nos respondam os seguintes questionamentos:

1. O médico do atendimento inicial, Dr. Olympio Arcurio deu atendimento recomendado ao paciente?
2. O atendimento dado ao paciente está de acordo com as normas de Saúde do município e outras estâncias?



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

3. O Dr. Olympio Arcurio cometeu o ato de negligência médica no atendimento ao adolescente Francisco Novais Cabral Gonçalves?
4. Caso negativo, explicar
5. Caso positivo, quais medidas serão tomadas contra o médico responsável?
6. A gestora SPDM, responsável pela contratação e supervisão dos profissionais que atuam no hospital está ciente deste caso?
7. Se sim, concorda com o atendimento inicial dado ao paciente?
8. Solicito que seja aberto um Processo Administrativo para que que seja apurado se realmente houve negligencia médica no atendimento prestado ao paciente e assim podermos tomar todas as medidas cabíveis e necessárias para que não mais ocorram casos como este em nossos hospitais.
9. Segue cópias dos laudos expedidos pelo UPA de Santos, Hospital Casa de Saúde de Praia Grande e do receituário médico expedido pelo Dr. Olympio Arcurio do Hospital Irmã Dulce.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 08 de novembro de 2022

**MICHELE CORREIA QUINTAS DOS SANTOS**

**(MICHELE QUINTAS)**

Vereadora



# Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo



Hospital Municipal  
IRMÃ DULCE



Francisco *[illegible]*  
RECEITUÁRIO

us. ind

1) Cefotaxime 500mg

tomar 03 cp de 6/6h por 07 dias

2) Difenidramina 50mg

tomar 02 cp de 8/8h em 05 dias

3) Difenidramina 500mg

tomar 02 cp de 6/6h em 05 dias

4) Tramadol 50mg

tomar 03 cp de 8/8h em 05 dias

moder. / dose.

ASSINATURA / CARIMBO

Dr. Olympio Arcutio  
CRM-SP 230516  
CNS 706001620853144

DATA

27/10/22

1980-001

Rua Dar Borges, 500 - Boqueirão - CEP: 11701-210 - Praia Grande - SP  
Fone: (13) 3476-4400 - Fax: (13) 3476-4404



# Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

**UPA24h**  
UNIDADE DE PRONTO SOCORRO

**Santos**

COD. DO PACIENTE: 0091167080      ATENDIMENTO: 02713811      DATA DO ATENDIMENTO: 02/11/2022      17:43  
NOME DO PACIENTE: FRANCISCO NOVAIS CABRAL GONCALVES      SEXO: MASCULINO  
DATA DO NASC.: 18/02/2007      IDADE: 15 Anos, 8 Meses  
ENDERECO: ELVIRA CRUZ LEAL      BAIRRO: VILA ANTARTICA      CIDADE: PRAIA GRANDE  
MEDICO: YARA GENEROSO GOMES      CRM: 223940

**RECEITUÁRIO SIMPLES**

AO PRONTO SOCORRO IRMAO DULCE.

PACIENTE 15 ANOS, REFERE QUEIMADURA EM MAIS DE 40 % DO CORPO HA 6 DIAS, SENDO ATENDIDO NO IRMAO DULCE E LIBERADO EM SEGUIDA. ACOMPANHANTE RELATA QUE NAO HOUE OBSERVAÇÃO DO PACIENTE E NAO HOUE PRESCRIÇÃO DE SULFADIAZINA DE PRATA.

NO MOMENTO PACIENTE EM USO DE CEFALEXINA E APRESENTANDO INFECÇÃO EM AREA DE MSE COM SAIDA DE SECREÇÃO PURULENTA.

REALIZO CONTRA REFERENCIA DO PACIENTE PARA INICIO DE ATBTERAPIA ENDOVENOSA E SEGUIMENTO DE QUEIMADO COM AS DEMAIS ORIENTAÇÕES E TRATAMENTOS DISPONIVEIS NO SUS QUE ATE O MOMENTO O HOSPITAL DE ORIGEM DA CIDADE DO PACIENTE NAO INICIARAM.

DESDE JA AGRADEÇO.

ORIENTAÇÕES GERAIS

*Yara Generoso Gomes*  
MED  
CRM 223940

Assinatura e Carimbo      Data

**InSaúde**



ASSOC. HOSP. CASA DE SAUDE PRAIA GRANDE  
R. GILBERTO FOUAD BECK Nº 150 - PRAIA GRANDE - SP  
(13) 3496-0600

RECEITUÁRIO

Paciente: FRANCISCO NOVAIS CABRAL GONCALVES  
REATORIO MEDICO

MENOR ACOMPANHADO DO PAI. COMPARECE AO PS APRESENTANDO QUEIMADURAS DE 2º GRAU EM  
HEMIFACE ESQUERDA. HEMITORAX ESQUERDO, MSE, TORAX E MMIL TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE  
40% DO CORPO APOS EXPLOSAO DE RECIPIENTE COM GASOLINA HA 5 DIAS.  
PACIENTE DEBILITADO, ALGO DESIDRATADO, COM EDEMA DE MSE.  
REALIZADO HIRATIÇÃO, CURATIVO E ENCAMINHADO PARA INTERNAÇÃO EM UNIDADE DE TERAPIA  
E TRATAMENTO DE QUEIMADURAS (UTI) POIS NECESSITA DE HIDRATAÇÃO VIGOROSA,  
ANTIBIÓTICO, DEBRIDAMENTO E CURATIVO DAS LESOES POR TEMPO INDETERMINADO.  
PAI REFERE QUE NÃO POSSUI CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE MANTER INTERNAÇÃO PARTICULAR,  
ASSIM, ENCAMINHO AO SERVIÇO PÚBLICO PARA NOVA AVALIAÇÃO E SEGUIMENTO DO QUADRO.

ATENCIOSAMENTE

CID T30.2

VEICULADORA: SICH - NT - F. REC. 21  
DATA DE IMPRESSÃO: 09/11/2023 09:05:23  
10314702 09/11/2023

Pág 1

188193 - DRA MAYARA GABRIELA DOS ANJOS MOURA

*Dra. Mayara Gabriela*  
Médica  
CRM-SP-148193